

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL****Gerência de Contratos e Termos**

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2021- CLDF

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF, E A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- CLDF.**

**PROCESSO SEI nº: 00010-00000375/2020-94**

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDF**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, CEP: 70.040-020, inscrita no CNPJ n.º 00.394.676/0001-07, neste ato representado por **TIAGO CORTINAZ DA SILVA**, na qualidade de Subsecretário de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI n.º 60.787.597-65 SSP/RS e do CPF nº 008.590.070-22, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2020, publicado no DODF nº 85, de 07/05/2020, p. 14, com delegação de competência conferida pela Portaria n.º 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 5, e Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF n.º 203, de 23/10/2019, p. 8, e, de outro lado, a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- CLDF**, CNPJ n.º 26.963.645/0001-13, com sede na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF, telefones: (61)3348-8514/3348-9295, e-mail: [elegis@cl.df.gov.br](mailto:elegis@cl.df.gov.br), neste ato representado por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, na qualidade de Secretário-Geral, brasileiro, portador do RG nº 95002349139 SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas especificadas neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa estabelecer mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por intermédio da Escola do Legislativo - ELEGIS, com vistas à realização do Programa Conhecendo o Parlamento e seus respectivos projetos "Jovem Cidadão" para estudantes do Ensino Médio, "Cidadão do Futuro" para estudantes do Ensino Fundamental e "A Câmara Legislativa vai à escola" para estudantes do Ensino Médio e do Ensino Fundamental, previstos na Resolução n.º 257/CLDF/2012. Esta resolução institui, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a Educação para a Cidadania. A cooperação mútua consistirá na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área de educação para a cidadania e educação política, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

É parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica o Plano de Trabalho apresentado pela CLDF-DF (Doc. SEI 58765985), o qual foi devidamente aprovado pela Subsecretaria de Educação

Básica - SUBEB-SEEDF, que norteará as ações e o desenvolvimento do estabelecido neste instrumento pactual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

As obrigações dos partícipes traduzem-se nas decisões seguintes, competindo especificamente:

#### **I - À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

a) Disponibilizar ônibus para as escolas para o transporte de ida para a CLDF e volta para a escola para a participação no Projeto Cidadão do Futuro e no Projeto Jovem Cidadão;

b) Disponibilizar transporte para os profissionais da CLDF que deverão levar às escolas o projeto "A Câmara Legislativa vai à escola";

c) Garantir uma atividade com duração aproximada de duas horas com os estudantes em todos os projetos aqui previstos;

d) Fornecer lanche para os estudantes e os professores no horário da participação no projeto "Cidadão do Futuro" e no projeto "Jovem Cidadão";

e) Disponibilizar os profissionais para o acompanhamento da visita dos estudantes à CLDF e para a realização de todas as atividades internas, bem como para a visita às escolas para desenvolverem o projeto "A Câmara Legislativa vai à escola";

f) Fornecer Kit Cidadão para os estudantes participantes dos projetos "Cidadão do Futuro", "Jovem Cidadão" e "A Câmara Legislativa vai à escola";

g) Disponibilizar os profissionais para ministrar o Curso de Educação Política;

h) Disponibilizar o material didático do Curso de Educação Política para os professores participantes do projeto;

i) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes da parceria, para a adoção das medidas cabíveis;

j) Indicar um executor titular e um suplente para o acompanhamento da parceria na Câmara Legislativa;

k) Encaminhar semestralmente a lista com as unidades escolares da rede pública de ensino que foram atendidas com os respectivos números de estudantes e professores que participaram das atividades;

l) Enviar para a Secretaria de Estado de Educação o relatório com o quantitativo de professores concluintes no curso Educação Política.

#### **II - À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

a) Divulgar os projetos do Programa Conhecendo o Parlamento no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

b) Indicar as unidades escolares e os professores responsáveis para a participação nos projetos "Cidadão do Futuro", "Jovem Cidadão" e "A Câmara Legislativa vai à Escola";

c) Articular, junto às unidades escolares, os espaços, equipamentos e pessoal adequados para a realização do projeto "A Câmara Legislativa vai à escola";

d) Garantir a permanência do(s) professor(es) regentes de classe no manejo das turmas e junto aos servidores/instrutores da CLDF quando da execução do projeto "A Câmara Legislativa vai à escola";

e) Prover o espaço físico e equipamentos, já disponíveis no âmbito da SEEDF, para a realização do Curso de Educação Política;

f) Articular, junto à Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais de Educação - EAPE, a oferta do curso Educação Política;

g) Selecionar os professores participantes do Curso de Educação Política;

h) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes da parceria, para a adoção das medidas cabíveis;

i) Indicar um executor titular e um suplente para o acompanhamento da parceria na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS EXECUTORES**

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF designará 02 (dois) executores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF designará 02 (dois) executores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, aos quais competirão a implementação das atribuições previstas no presente instrumento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como a emissão de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas por força do ajuste em questão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

As etapas ou fases de execução encontram-se relacionadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, conforme disposto na Cláusula Segunda - Do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

6.1 - A fiscalização e o monitoramento dar-se-ão pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, ficando a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF responsável por informar os dados necessários.

6.2 - O acompanhamento, a supervisão, o controle e a avaliação da execução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pela SUBEB/SEEDF, por intermédio dos executores (titular e suplente), bem como pelos executores designados pelo partícipe.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

7.1 - Caberá aos partícipes fazer constar, na medida do razoavelmente possível, em todas as ações promocionais, documentos, correspondências, placas e/ou similares, a citação: "Acordo DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDF x CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- CLDF"

7.2 - Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL**

O pessoal que, a qualquer título, for utilizado na execução deste Acordo de Cooperação Técnica guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, principalmente trabalhista, para com os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas provenientes deste acordo, se houver, correrão por conta de dotações específicas de cada parte, cabendo, a cada um, a responsabilidade sobre os compromissos assumidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, no todo ou em parte, em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto a sua finalidade, a qualquer momento, de comum acordo entre os partícipes, mediante registro por Acordo aditivo, desde que haja interesse e manifestação prévia entre as partes, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer partícipe, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do partícipe, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, o presente ajuste, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Acordo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Os partícipes comprometem-se a criar as condições técnico-operacionais necessárias para o desenvolvimento do presente instrumento.

14.2 - Os casos omissos e não previstos no presente Acordo de Cooperação Técnica poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, devendo ser providenciado o respectivo aditivo, visando sanar a omissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, por iniciativa e às expensas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos Acordos do Parágrafo Único, art. 61, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal pela CLDF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Acordo, que não possam ser resolvidos entre as partes.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060.

**Pela SEEDF:**

**TIAGO CORTINAZ DA SILVA**

*Subsecretário de Educação Básica da Secretaria de Estado de  
Educação do Distrito Federal*

**Pela CLDF:**

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

*Secretário-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal*

**TESTEMUNHAS:**

- 1- MARLI DOS REIS COELHO - CPF: 956.007.281-15
- 2- NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: 029.432.931-56



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Carvalho Cambraia, Secretário-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 31/05/2021, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CORTINAZ DA SILVA - Matr.0243728-7, Subsecretário(a) de Educação Básica**, em 01/06/2021, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 01/06/2021, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 07/06/2021, às 08:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61222762)  
verificador= **61222762** código CRC= **39E52550**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

---

00010-00000375/2020-94

Doc. SEI/GDF 61222762